



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 277/2001 COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 077/93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 077/93, de 30 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma área de terra pública situada ao lado da Escola Municipal “Nossa Senhora de Fátima”, dividindo com a Telegoiás e o Laticínios Edilândia, no Povoado de Edilândia, neste Município..

Parágrafo Único - O terreno a ser doado perfaz uma área total de 3.619,78 m² (Três mil seiscentos e dezenove e metros quadrados).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2.001.

Antônio A. da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fe que este ato
foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO.

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.